



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 2018.

RECONHECE A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA, COMO "CAPITAL DA SONORIDADE NORDESTINA".

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida como "Capital da Sonoridade Nordestina" a cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Nas ações de divulgação do turismo do referido município, deve-se utilizar a expressão "Capital da Sonoridade Nordestina" para promoção da cidade de Campina Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO
Em 23 / 05 / 2018
Funcionário

JUSTIFICATIVA



A cidade de Campina Grande desponta no Nordeste e no Brasil como uma cidade que respira cultura. O município já revelou para o mundo vários nomes de reconhecida contribuição para as artes, são centenas de artistas, poetas, compositores; destaque para Jackson do Pandeiro, Zé Ramalho, Elba Ramalho, Genival Lacerda, Amazan, Tom Oliveira, Bráulio Tavares, Sivuca, Ivanildo Vila Nova, Rosil Calvante, Biliu de Campina, dentre tantos outros; mesmo que alguns não sejam naturais da cidade, foram revelados a partir da força campinense de exportar talentos.

A sonoridade ou musicalidade de Campina é uma marca indelével de sua gente. Temos os festejos juninos, quando ela se transforma na capital do forró. Contudo, sua efervescência musical não se restringe apenas ao forró, pois a cidade inspira a criatividade cultural de vários outros seguimentos musicais. Por causa disso o epíteto de "**Capital da Sonoridade Nordestina**" lhe serve perfeitamente.

Diante disso, peço atenção dos meus pares para reconhecer a relevância desse projeto de lei que busca consagrar Campina Grande com esse título, com objetivo de imortalizá-la como uma das cidades mais importantes do Nordeste concernente a cultura musical da região.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1802
 Em 11/04/2018
João Maleno
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 11/04/2018.
Wagner
 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA
 EM 24/04/18
Amílcar de S
 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.808/2018.

Autoria: Dep. Ricardo Barbosa.

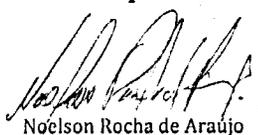
Ementa: Reconhece a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como "Capital da Sonoridade Nordestina".

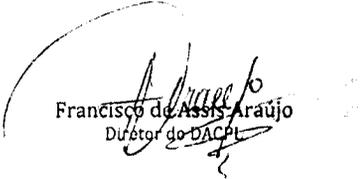
Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a **Lei Estadual nº 9.459, de 11 de outubro de 2011**, publicada no DOE em **12 de outubro de 2011**, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 11 de abril de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.808/2018.

Autoria: Dep. Ricardo Barbosa.

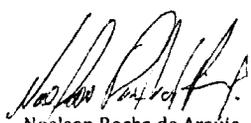
Ementa: Reconhece a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como "Capital da Sonoridade Nordestina".

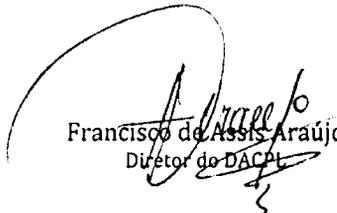
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.532, página 07, na data de 12 de abril de 2018.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.808/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 18 de abril de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.808/2018

Reconhece a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como "Capital da Sonoridade Nordestina". Exara-se Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

AUTOR (A): Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR (A): Dep. Hervázio Bezerra (Substituído na reunião pela Deputada Camila Toscano).

PARECER Nº 1861 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.808/2018**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ricardo Barbosa o qual "Reconhece a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como "CAPITAL DA SONORIDADE NORDESTINA".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 11 de abril de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II – VOTO DO RELATOR (A)

A proposta legislativa, em síntese, reconhece como “CAPITAL DA SONORIDADE NORDESTINA, a cidade de Campina Grande, localizada no Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trechos de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“(…) A sonoridade ou musicalidade de Campina é uma marca indelegável de sua gente. Temos os festejos juninos, quando ela se transforma na capital do forró. Contudo, sua efervescência musical não se restringe apenas ao forró, pois a cidade inspira criatividade cultural de vários outros segmentos musicais. Por causa disso o epíteto de “Capital da Sonoridade Nordestina” lhe serve perfeitamente”.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Prafacialmente, no que se refere a constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso VII, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(…)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(…)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico” (grifo nosso)

No que se refere à juridicidade, a propositura está em plena harmonia com os princípios e preceitos jurídicos que compõem o nosso ordenamento jurídico, inclusive, não confrontando com a matéria disciplinada na Lei Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



nº 9.459/2011, que já reconhece o Município de Campina Grande como a Capital do Forró do Estado da Paraíba.

Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, a propositura se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.808/2018** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.


Dep. **HÉRVÁZIO BEZERRA**
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.808/2018 nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

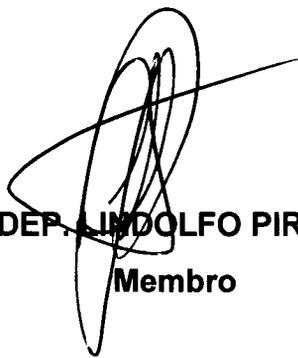
É o parecer.

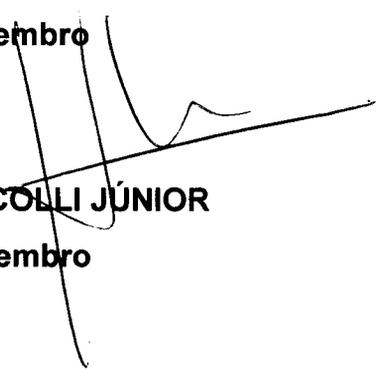
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 02/05/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.808/2018 – DO
DEPUTADO RICARDO BARBOSA.**

Ementa: Reconhece a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, como "Capital da Sonoridade Nordestina".

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADA, na Sessão da Ordem do Dia 23 de maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.808/2018 AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Reconhece a cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba como Capital da Sonoridade Nordestina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Capital da Sonoridade Nordestina a cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Nas ações de divulgação do turismo do referido município, deve-se utilizar a expressão "Capital da Sonoridade Nordestina" para promoção da cidade de Campina Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente

APROVADO
PLENÁRIO

06 / 06 / 2018

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 263/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 882/2018 - Projeto de Lei nº 1.808/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 882/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.808/2018, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Reconhece a cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba como Capital da Sonoridade Nordestina”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 882/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.808/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Reconhece a cidade de Campina Grande no
Estado da Paraíba como Capital da
Sonoridade Nordestina.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida como Capital da Sonoridade Nordestina a cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Nas ações de divulgação do turismo do referido município, deve-se utilizar a expressão "Capital da Sonoridade Nordestina" para promoção da cidade de Campina Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2018.

GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 263/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 882/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.808/2018

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

EMENTA: Reconhece a cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba como Capital da Sonoridade Nordestina.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 31/06/2018

Nome: Rafaela